



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R <sup>a</sup>		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3113	018	<i>[Handwritten mark]</i>

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.113**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DE CARGOS PÚBLICOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 61  
DE 06 / 01 / 95

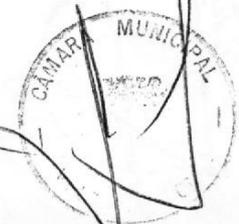
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em Concurso Público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 1º - No ato da inscrição para o concurso, os beneficiários da presente Lei deverão apresentar atestado médico de aptidão para o cargo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

§ 2º - À Secretaria Municipal de Ação Comunitária e aos representantes das entidades de deficientes físicos de Volta Redonda competirá o acompanhamento dos deficientes, após aprovação e nomeação, com o fim de proceder a avaliação pessoal, durante o período de estágio probatório.

§ 3º - Ocorrendo fração no número de cargos de que trata o "caput" deste artigo, o arredondamento será procedido pela casa decimal, superior, até encontrar um número inteiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3113	019	<i>[Handwritten Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

.02.

### Lei Municipal Nº 3.113

Artigo 2º - Não havendo o preenchimento do percentual previsto no Artigo 1º, da presente norma, por pessoas portadoras de deficiência, as vagas não providas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 3º - Os deficientes serão submetidos a provas idênticas às dos demais candidatos, facilitado o acesso ao local da realização das provas.

Artigo 4º - O critério para o desempenho dos candidatos deficientes aprovados, obedecerá os seguintes requisitos:

- a) ser arrimo de família, com a apresentação da documentação específica;
- b) pelo maior número de dependentes que vivam exclusivamente às expensas do candidato, até o limite de 21 (vinte e um) anos;
- c) não possuir qualquer fonte de renda, incluídas pensões e aposentadoria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 2.468 de 07 de novembro de 1989.

Volta Redonda, 25 de novembro de 1994.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 048/94

Autor: Prefeito Municipal

rs/.

